

Ponte Nova - MG, 30 de novembro de 2022.

Ofício nº 908/2022/SAPL/DGRI

Exmo. Sr.

Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal

Nesta.

Assunto: Solicita informações para análise do PLC nº 3.968/2022, que cria funções públicas destinadas ao atendimento em unidade básicas de saúde na estrutura organizacional do Poder Executivo.

Senhor Prefeito,

Por deliberação da Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, tendo em vista o entendimento dos Tribunais de que os serviços da Saúde da Família, por tratarem de demanda envolvendo a saúde, consistem na prestação de serviço de caráter continuado e permanente, ainda que implementado na forma de programa de governo, e, por esse motivo, não seria possível que a vinculação com os profissionais envolvidos nesses programas fosse de natureza precária, solicitamos informações a respeito dos processos judiciais dos quais o Município figura como polo passivo e que tratam das contratações temporárias realizadas pelo Município, em especial, eles: TJMG ACP 0521.11.014.680-8, TJMG ADI 1000019053302-6/000 e TCEMG 770.279. Qual a decisão final e o que os tribunais decidiram sobre a natureza do vínculo que esses profissionais estabelecem com a ADM, se deveria funções ou cargos efetivos?

O pedido dessas informações tem o intuito de evitar a tramitação de um projeto eventualmente inconstitucional ou a apresentação de emendas que poderão inviabilizar futuramente a administração pública.

Ainda, solicitamos que seja encaminhada a esta Casa o quadro de Dimensionamento da Lei Complementar nº 4.238/2019 acrescida de coluna que indique o vínculo dos servidores: quais vagas são de funções públicas e quais vagas são de cargos efetivos na Administração Pública Municipal.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Pracatá de Sousa
Presidente